



---

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: Projeto de Lei nº022/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º, ART. 4º DA LEI Nº2.263/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021 QUE DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Tramita nessa egrégia comissão de constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, projeto de lei de autoria do executivo municipal para análise e Parecer o Projeto de Lei n.º 022/2021 ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º, ART. 4º DA LEI Nº2.263/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021 QUE DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que visa proceder correção alterando o código da despesa, corrigindo dessa forma a abertura do credito especial no orçamento 2021. Que visa corrigir erro redacional na referida lei municipal.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Importante destacar que o exame da comissão é sobre a constitucionalidade, e legalidade que envolve tão-somente à competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões que questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade do plenário ou de comissão temática afim.

**III – DO RELATORIO**

No modelo de gestão descentralizada que busca a participação social na formulação de políticas públicas, sendo a distribuição dos poderes se constitui em canais de interlocução entre as diferentes esferas da gestão pública e as diferentes escalas de representação da iniciativa privada e do terceiro setor. Isso possibilita a articulação de todos os atores envolvidos no turismo para a execução dos programas e ações propostos.

O presente projeto tem como objetivo corrigir erro de redação, na lei municipal que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DO MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA. A simples leitura e comparação entre a Lei vigente e o projeto enviado a essa Casa legislativa, demonstra a finalidade de ajustar a redação dentro de uma prerrogativa que cabe tanto ao Poder Executivo propor, tanto como o poder legislativo poderia ter proposto a correção através de emenda no momento da discussão do projeto inicial.

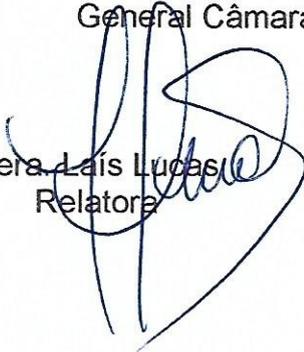


---

IV – DA CONSTITUCIONALIDADE

Conforme o relato acima, a Comissão emite parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de lei 022/2021

General Câmara, 20 de abril 2021



Vera Laís Lucas  
Relatora



Ver. Ismael Lima da Silva  
Presidente



Ver. Matheus Holz da Silveira  
Vice- Presidente